



PROPOSTA

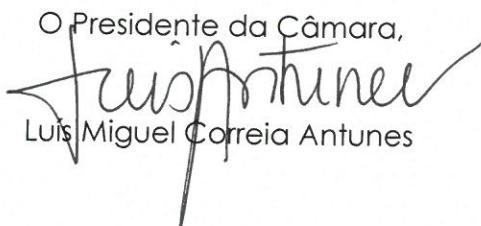
Considerando que, ao abrigo da al. f) do n.º 1 do artigo 25.º das Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 49.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, a entidade competente para autorizar a contração de empréstimos nos municípios é a Assembleia Municipal;

Considerando a deliberação da Câmara Municipal da Lousã de 2 de dezembro de 2019, nos termos da qual a Câmara Municipal deliberou autorizar o pedido de financiamento EQ BEI – PT 2020 – Autarquias;

Considerando que, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei já supra mencionada, é competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Lousã delibere remeter à Assembleia Municipal, para autorização, a contratação do empréstimo de médio e longo prazo Centro – 07-2316-FEDER-000252-04674 até ao valor de EUR. 200.000,00 (Duzentos mil euros) para a Requalificação da Avenida São Silvestre e Rua Professor António Batista de Almeida, com o código universal Centro – 07-2316-FEDER-000252.

Lousã, 10 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Correia Antunes



INFORMAÇÃO

Em reunião de câmara de 02 de dezembro de 2019, foi deliberado que fosse autorizada a submissão do pedido de Financiamento ao EQBEI-PT2020 – Autarquias para o investimento **Requalificação da Avenida São Silvestre e Rua Professor António Batista de Almeida com o Código Universal CENTRO – 07 – 2316 – FEDER – 000252.**

A candidatura foi aprovada através da Decisão Final – UCFFC – NAP – EQBEI – ID04674, pelo valor de **200.000,00€ (Duzentos Mil Euros)**.

- A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, relativamente aos empréstimos de médio e longo prazo prevê o seguinte:

a) Segundo o seu artigo 49º, no n.º 1, "os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da lei". Segundo o n.º 6, "os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal previstos na secção seguinte, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções";

b) É ainda de referir que segundo o n.º 7, do mesmo artigo, os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. No Despacho n.º 6323-A/2018, no artigo 5 é definida a Forma, limites e condições de financiamento:

Artigo 5.º

Forma, limites e condições do financiamento

1 — O apoio a conceder através dos fundos da Linha BEI PT 2020 — Autarquias reveste a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C).

2 — Os pedidos de financiamento à Linha BEI PT 2020 — Autarquias são da responsabilidade da(s) entidade(s) beneficiária(s) da operação Portugal 2020 que lhe está subjacente, sendo submetido um pedido de financiamento para cada operação financiada pelo Portugal 2020.

3 — O valor do empréstimo a conceder a cada operação no âmbito da Linha BEI PT 2020 — Autarquias está subordinado às seguintes condições:

a) Não exceder 50 % do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;

b) 100 % do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90 % no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;

c) Ter um valor mínimo de 10 m€.

4 — O empréstimo é concedido de acordo com as seguintes condições:

a) Prestação, pelas entidades beneficiárias, de garantia adequada ao cumprimento das obrigações de pagamento de capital e juros, decorrentes do contrato de financiamento a celebrar, privilegiando-se modalidades de garantia que se revistam de liquidez, incluindo a retenção de transferências do Orçamento do Estado;

b) A garantia referida na alínea anterior pode ser atualizada, acompanhando os desembolsos indicados no Artigo 6.º, até ao valor máximo do financiamento reembolsável aprovado, acrescido de juros contratuais e da sobretaxa de mora correspondentes a dois semestres;

c) Compatibilidade com as obrigações orçamentais a que a entidade beneficiária estiver sujeita, designadamente limites e capacidade de endividamento previstos na legislação aplicável;

d) Pelo prazo que seja fixado no contrato de até 15 anos ou até 20 anos, em casos devidamente justificados em função da tipologia da operação, da sua dimensão financeira ou do respetivo prazo de execução.

e) A aceitação de garantias suportadas por transferências do Orçamento de Estado está condicionada a prévia validação por parte das entidades competentes.

Assim, de acordo com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e, de acordo com o Despacho n.º 6323 – A/2018 e alterações, e toda a Legislação que regula os empréstimos Quadro (EQ), para o acesso à Linha BEI – Autarquias, as operações devem estar aprovadas no âmbito do Portugal 2020 e não podem estar concluídas, física e financeiramente, à data de submissão do pedido de financiamento. Estas operações não podem igualmente beneficiar de outro empréstimo do BEI e

devem observar os critérios específicos de elegibilidade definidos no contrato de Empréstimo Quadro celebrado entre a República Portuguesa e o BEI.

Relativamente à contratação de empréstimos, é necessário ter em consideração o disposto na lei supracitada, no seu artigo 52º, já que, apenas podem ser contratados empréstimos desde que não seja ultrapassado o **Limite da Dívida Total**.

De acordo com o n.º 1 do artigo 52.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais¹ (RFALEI) impõe que a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades relevantes para este efeito, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Contudo, para efeitos do apuramento do limite legal da dívida total dos municípios não é considerado:

"a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia;

b) E o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro".

Desta forma, o financiamento BEI que se destina exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de um projeto comparticipado no âmbito da Operação CENTRO, enquadra-se na alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º do RFALEI. Assim, o montante a considerar para efeitos de exclusão do apuramento da dívida do município é o do valor do empréstimo aprovado em sede de candidatura à «Linha BEI PT 2020 — Autarquias»

Ainda assim, o ponto de situação do Município da Lousã em relação ao Apuramento do Limite da "Dívida Total" é o seguinte:

- O ponto de situação no período de 01 de janeiro de 2020 é o seguinte:

Apuramento do limite da "Dívida Total" para 01/01/2020	
Total receita cobrada nos 3 últimos anos	36.250.716,28
Receita corrente cobrada em 2017	11.819.472,65
Receita corrente cobrada em 2018	12.103.768,16
Receita corrente cobrada em 2019	12.327.475,47
Média da receita	12.083.572,09
1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos	18.125.358,14
Apuramento da Dívida Total	
Dívida total operações orçamentais do Município	3.827.564,07
(Desagregar por contas patrimoniais)	
2312 - Dívidas a instituições de crédito	2.110.605,42
221 - Fornecedores, c/c	917.921,67
228 - Fornecedores - Facturas Em Recepção	228.648,86
24 - Estado e Outros Entes Pùblicos	64.161,26
2611 - Fornecedores Imobilizado, c/c	287.514,01
2613 - Fornecedores de Leasing	74.611,09
2614 - Fornecedores de Factoring	114.413,22
2618 - Fornecedores de Imobilizado em Conferênc	445,30
268 -Outros Credores	29.243,24
Dívidas das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total (Especificar entidades)	27.039,70
ANMP	
APMCH	0,00
Associação de Municípios da Rota da EN2	0,00
Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra	14.840,44
AIRC	5.101,82
AREAC	0,00
Dueceira	7.097,44
Dívida Total a 01/01/2020 excluindo operações extraorçamentais	3.854.603,77
Capacidade de endividamento	
Limite da dívida total da Autarquia calculado a 01/01/2020	18.125.358,14
Montante da dívida total em 01/01/2020 (excluindo operações extraorçamentais)	3.854.603,77
Margem Absoluta	14.270.754,37
Margem utilizável (20% - alínea b) do nº 3 do artº 52º)	2.854.150,87

Nota: Valores provisórios até à data de 05/03/2020

Em relação ao período de 01/01/2020 o valor do SM/AM/SEL/Entidades Participadas, não contempla todo o valor das entidades, na medida em que, até à data só as indicadas nos comunicaram os valores, face às contas credoras são com os dados rececionados à data de 05 de março de 2020.

Lousã, 10 de março de 2020

O Presidente da Câmara


(Luis Miguel Correia Antunes)

CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL

MINUTA

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.), NIPC n.º 510 928 374, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romenos Dieb, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 8098-B/2015, de 16 de julho de 2015, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município da Lousã, NIPC n.º 501121528, com sede na Rua Dr. João Santos, 3200 – 953 Lousã, representado pelo senhor Presidente, Luis Miguel Correia Antunes, com domicílio profissional na Rua Dr. João Santos, 3200 – 953 Lousã, portador do Cartão de Cidadão n.º 10573788 7 ZX5, válido até 30/10/2028, que outorga na qualidade de representante legal, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;
- O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);
 - O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);
 - O Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 199, de 16 de outubro), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova a primeira alteração do Regulamento de Implementação da linha BEI PT2020 - Autarquias;
 - O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;
 - A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;
 - A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação/despacho n.º _____ (indicar o despacho/deliberação do órgão/entidade do mutuário competente a autorizar a contração do financiamento reembolsável) _____ de ____/____/____
 - Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do nº 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:
- Cláusula 1.ª**
Objeto
1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 Centro-07-2316-FEDER-000252 (Requalificação da Av. S. Silvestre e Rua Prof. António Batista de Almeida), de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro;
 2. O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente, e no Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro.

Cláusula 2.^a

Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

- a. **EQBEI – PT2020** – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;
- b. **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado nos Sistemas de Informação do Portugal 2020;
- c. **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;
- d. **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.^a

Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financeiar a contrapartida nacional da operação Centro-07-2316-FEDER-000252 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4. ^a

Valor

1. O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 200 000,00€ (duzentos mil euros).
2. O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.
3. O ajustamento referido no número 2 está condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho
 - a. Não exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;
 - b. 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90% no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;
 - c. Ter um valor mínimo de 10 m€.

4. Caso o ajustamento referido no número 2, dê lugar a um acréscimo do valor do financiamento reembolsável, haverá novo processo de decisão de financiamento, ficando o Mutuário sujeito às obrigações orçamentais e demais autorizações previstas na legislação em vigor, sendo obrigatoriamente celebrada adenda ao presente contrato.
5. O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª

Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª

Utilização

1. O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:
 - a. Desembolso inicial;
 - b. Desembolsos subsequentes.
2. O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.
3. O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:
 - a. O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;
 - b. O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.

Cláusula 7.ª
Condições de utilização

1. Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.
2. Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo elegível aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.
3. Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.
4. Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN PT50001800004128631500170, do Banco Santander Totta, agência da Lousã.

Cláusula 8.ª
Taxa de Juro

1. A taxa de juro aplicável ao presente empréstimo é variável e os juros correspondentes são pagos sem período de carência.
2. A taxa de juro contratual corresponde à taxa Euribor a seis meses, fixada para a data de aprovação do pedido de financiamento, em -0,33000%, acrescida de um spread de 0,27700 % de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), o qual vigorará durante todo o período de vida do contrato. Se a componente variável da taxa de juro indexante for negativa, a taxa de juro aplicável é determinada pela adição a este valor da componente fixa, ou seja, da margem do spread, até ao limite de zero na taxa final.
3. A taxa de juro é atualizada semestralmente e comunicada ao mutuário através do plano de reembolso do financiamento referido na Cláusula 9.º do presente contrato.
4. Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável.

Cláusula 9.^a
Reembolso

1. O plano de reembolso do financiamento é de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital é de 2 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.
2. Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.
3. O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.
4. No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.
5. O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.^a
Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT50 0781 0112 01120015152 83.

Cláusula 11.^a
Mora e Incumprimento

1. Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.
2. O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.^a
Garantias

1. Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.^a
Amortização antecipada

1. Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:
 - a. O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;
 - b. A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;
2. Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.
3. Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.^a.
4. Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9^a, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.
5. A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 14.^a Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

- a. Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;
- b. Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;
- c. Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;
- d. Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;
- e. Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):
 - i. Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;
 - ii. Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;
 - iii. Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;
 - iv. Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15^a Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.^a Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.

2. Excetuando-se as situações referidas na cláusula 4^a, número 4, a celebração de adenda ao presente contrato, de forma a incluir todas as modificações ocorridas, nomeadamente o ajustamento do valor inicialmente contratado aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, poderá ocorrer após o último desembolso.

Cláusula 17^a
Comunicações

1. Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

- Primeiro Outorgante/Mutuante:

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Av. 5 de Outubro, n.º 153
1050-053 LISBOA

Telefone: 218814000

Fax: 218881111

Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

- Segundo Outorgante/Mutuário:

Município da Lousã

Rua Dr. João Santos

3200-953 Lousã

Tel.: 239990370

Fax:

Email: geral@cm-lousa.pt; seccao.contabilidade@cm-lousa.pt; tesouraria@cm-lousa.pt

2. As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.
3. Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.^a
Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, da obtenção do visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante	Pelo Segundo Outorgante/Mutuante
Data:	Data:
António José Costa Romenos Dieb (Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.)	XXXXXXXXXX (cargo)

ANEXOS:

- 1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
- 2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
- 3) Documento de Garantia.

Anexo 1**Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável**

ID PFIN 4674

ID EMP 1608

Código da Operação: Centro-07-2316-FEDER-000252**Designação da Operação:** Requalificação da Av. S. Silvestre e Rua Prof. António Batista de Almeida**Mutuário:** MUNICIPIO DA LOUSÃ**NIF do Mutuário:** 501121528**Referências da Operação:**

Custo Total Aprovado	€	459 063,29
Comparticipação Fundo	€	230 688,88
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	0,00
Componente IVA não elegível a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	32.250,04

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	200 000,00
Montante de cada desembolso	€	66 666,67
Número máximo de desembolsos	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	2
Modalidade da taxa de juro		Variável
Spread aplicável (1)	%	0,27700
Taxa de juro contratual (2)	%	0,00000
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00000
Reembolsos	N.º	30

1) Apenas na modalidade de taxa variável

2) Taxa de juro contratual à data de aprovação do contrato de financiamento reembolsável, na atualização semestral, se for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

Anexo 2

Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID PFIN 4674

ID EMP 1608

Código da Operação: Centro-07-2316-FEDER-000252

Designação da Operação: Requalificação da Av. S. Silvestre e Rua Prof. António Batista de Almeida

Mutuário: MUNICIPIO DA LOUSÃ

NIF do Mutuário: 501121528

Montante Financiamento Aprovado:	200 000,00 €	Prazo:	15 anos
Nº de Desembolsos:	3	Montante de cada Desembolso:	66 666,67 €
Tipo de Taxa:	Variável	Taxa base:	-0,330%
Taxa de juro contratual referente a:	fevereiro de 2020	Spread:	0,277 %

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	66 666,67 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
1	133 333,34 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
2	200 000,00 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
3	192 857,14 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
4	185 714,28 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
5	178 571,42 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
6	171 428,56 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
7	164 285,70 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
8	157 142,84 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
9	149 999,98 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
10	142 857,12 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
11	135 714,26 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
12	128 571,40 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
13	121 428,54 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
14	114 285,68 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
15	107 142,82 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
16	99 999,96 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
17	92 857,10 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
18	85 714,24 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
19	78 571,38 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
20	71 428,52 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
21	64 285,66 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €

22	57 142,80 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
23	49 999,94 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
24	42 857,08 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
25	35 714,22 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
26	28 571,36 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
27	21 428,50 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
28	14 285,64 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
29	7 142,78 €	7 142,86 €	0,000%	0,00 €	7 142,86 €
30	0,00 €	7 142,78 €	0,000%	0,00 €	7 142,78 €
	Total	200 000,00 €		0,00 €	200 000,00 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos.

Se a Taxa de juro contratual for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

Documento de Garantia

Retenção de Transferência do Orçamento do Estado

Em caso de incumprimento por parte do **MUNICÍPIO DA LOUSÃ** na qualidade de Mutuário da obrigação de pagamento de capital e juros do financiamento reembolsável contraído para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação **CENTRO-07-2316-FEDER-000252** de que é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro, este reconhece ao Mutuante, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP ou da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento do Estado para o Mutuário – Direção Geral das Autarquias Locais – a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o Mutuário, desta entidade devendo o montante retido por este efeito ser afeto ao reembolso do montante em dívida.

A retenção decorrerá nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sendo os processos geridos por ordem cronológica dos pedidos de reclamação de créditos, não conferindo o presente documento quaisquer direitos creditícios preferenciais face aos demais credores.

O presente documento constitui anexo ao Contrato de Financiamento Reembolsável celebrado entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e o Mutuário acima indicado, nos termos do previsto no Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, e dele faz parte integrante.

Pelo Mutuário	
Data: 6 de março de 2020	
<p style="text-align: center;">LUIS MIGUEL CORREIA ANTUNES</p> <p style="text-align: right;">Assinado de forma digital por LUIS MIGUEL CORREIA ANTUNES Dados: 2020.03.06 14:39:55 Z</p> <p style="text-align: center;">Luís Miguel Correia Antunes Presidente da Câmara Municipal da Lousã</p>	
<p style="text-align: center;">Pelo Órgão Competente pela validação prevista no artigo 5º do Despacho nº 6.323-A/2018, publicado em D.R. 2ª Série, nº 123 de 28 de junho de 2018</p>	
Data:	
<p style="text-align: center;">Assinado por: SÓNIA ALEXANDRA MENDES RAMALHINHO</p> <p style="text-align: right;">Num. de Identificação: 09801525 Data: 2020.03.09 10:55:08+00'00' Certificado por: Diário da República Eletrónico. Atributos certificados: Diretora-Geral - Direção-Geral das Autarquias Locais.</p> 